



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 134, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 134/2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre pagamento do Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, aos profissionais do magistério, instrutores e intérpretes de libras efetivos e temporários e membros do núcleo gestor das escolas municipais.

No ano de 2021 vivenciamos a implementação do Novo Fundeb, instituído pela Lei nº 14.133 de 20 de dezembro de 2021. Com essa nova estrutura de financiamento da educação, passamos a contar com novos recursos para essa pasta, a título de complementação da União, a saber o Valor Aluno-Ano Final (VAAF) e o Valor Aluno-Ano Total (VAAT).

Há ainda a determinação legal de uma série de vinculações e sub-vinculações a serem cumpridas, no mínimo de 70% do Novo Fundeb em remuneração dos profissionais da educação, e de 30% para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atentando-se à Lei em vigor e objetivando o cumprimento dos 70%, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a Prefeitura de Maracanaú deliberou pelo pagamento do abono remuneratório remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, aos profissionais do magistério, instrutores e intérpretes de libras efetivos e temporários e membros do núcleo gestor das escolas municipais, em uma única parcela, exclusivamente no exercício financeiro de 2022.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE O ABONO REMUNERATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º DA LEI Nº 14.113/2020, A SER DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INSTRUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS, EFETIVOS E TEMPORÁRIOS E MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a pagar em uma única parcela aos profissionais do magistério, instrutores e intérpretes de libras, efetivos e temporários e membros do núcleo gestor escolar, exclusivamente no exercício financeiro de 2022, o abono remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, nos seguintes valores:

I – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para os profissionais relacionados no caput do artigo com carga horária de lotação de 100 h.

I – R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para os profissionais relacionados no caput do artigo com carga horária de lotação de 200 h.

§1º Farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, os profissionais do magistério, instrutores e intérpretes de libras, efetivos e temporários e os membros do núcleo gestor escolar, em exercício nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

§2º Os profissionais temporários do magistério só farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, se tiverem sido admitidos na rede municipal de ensino até trinta de junho do corrente ano e com o respectivo contrato temporário vigente no mês de pagamento em referência.

§3º Não farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, os servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, lotados e em exercício na sede da Secretaria de Educação, exceto os profissionais efetivos do magistério do Sistema Municipal de Educação ou à sua disposição.

§4º Os servidores de que trata esta Lei cedidos e/ou em disponibilidade para outros órgãos ou entes da Federação, com ou sem ônus para o cessionário, bem como os servidores afastados com mais de 6 (seis) meses através de licença, ressalvando-se a licença maternidade, não farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, ora concedido.

§5º Os servidores de que trata esta Lei que se afastaram através de licença do tipo não remunerada ou sindical não farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020.

§6º Não farão jus ao Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, os servidores de que trata esta Lei que estiveram de licença do tipo saúde ou prêmio por mais de 6 (seis) meses no corrente ano.

Art. 2º Os profissionais relacionados no art. 1º, detentores de 2 (duas) matrículas, receberão o abono remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020, referente a 200h.

Art. 3º O Abono Remuneratório, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020 não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

